



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9284
de 04 de abril de 2011

(Dispõe sobre a designação para a Função de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino junto a Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências)

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso VIII do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar n.º 024/2007 com alterações dadas pela Lei Complementar n.º 059 de 16 de dezembro de 2010 e regulamentação da Lei n.º 3777/2007 com alterações dadas pela Lei n.º 4135 de 20 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Artigo 1º - As designações para Função de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino da rede municipal de ensino de Rio Claro, de que tratam os artigos 51 e 53 da Lei Complementar n.º 024 de 15/10/2007 serão regidas por este Decreto.

Artigo 2º - A designação de que trata o artigo anterior será ato de competência da Secretária Municipal de Educação através de Portaria, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - A indicação para a Função de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino recairá sobre titular de cargo de Diretor de Escola, estável, do quadro do Magistério Público Municipal.

Artigo 4º - A função de Supervisor de Ensino exige formação em curso superior de graduação em Pedagogia, de licenciatura plena, ou outro de nível superior com pós-graduação "stricto sensu" na área de educação e experiência mínima de 3 (três) anos no cargo de Diretor de Escola da rede municipal de ensino de Rio Claro.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional e emergencial, após a publicação de 2 (dois) editais, se não houver candidato titular de cargo de Diretor de Escola interessado, poderá a Secretária Municipal de Educação baixar ato ampliando para Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II efetivos, estáveis, com experiência de direção, vice direção de escola ou coordenação na área educacional conforme estabelecido em regulamento específico.

Artigo 5º - Cabe à Secretaria Municipal da Educação a abertura de inscrição através de Edital, para os interessados em exercer Função de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino sempre que houver vaga a preencher.



divisão de expediente / apt



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9284
de 04 de abril de 2011

2.

Artigo 6º - O processo de seleção será realizado por comissão especialmente designada pela Secretária Municipal da Educação.

Artigo 7º - A seleção será realizada com base em 2 (dois) dos seguintes instrumentos: Plano de Trabalho a ser entregue no ato da inscrição, Projeto de Intervenção objetivando a melhoria na qualidade de ensino, entrevista pela comissão responsável e Questão Dissertativa sobre o papel e/ou atribuições de Supervisor de Ensino.

§ 1º - Os dois instrumentos de avaliação serão definidos em Edital e terão o objetivo de avaliar os conhecimentos técnico-administrativos e pedagógicos, a experiência vivenciada na área educacional e a disponibilidade de horário do candidato para exercer a função.

§ 2º - Cada instrumento avaliatório terá valor de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos e a classificação final dos candidatos será a somatória dos pontos dos dois instrumentos.

§ 3º - Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem, no mínimo, 25 pontos em cada instrumento de avaliação.

§ 4º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para desempate:

I. Maior tempo de exercício no magistério Público Oficial,

II. Maior idade.

Artigo 8º - A designação para a função de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino implica na adequação da jornada de trabalho do titular de cargo, nas seguintes formas:

I. no caso de docente titular de um único cargo: ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais;

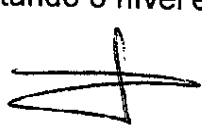
II. no caso de docente que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro: manutenção da jornada de trabalho semanal dos dois cargos;

III. no caso de Diretor de Escola: manutenção da jornada do cargo (40 horas semanais).

Artigo 9º - O profissional do magistério designado para a função de Supervisor de Ensino terá seu cargo enquadrado em Tabela de Vencimento de Suporte Pedagógico II, enquanto perdurar a designação, na seguinte conformidade:

I. se titular de um único cargo de PEB I - será enquadrado na Tabela de Vencimento 20 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau de seu cargo;

II. se titular de um único cargo de PEB II - será enquadrado na Tabela de Vencimento 22 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau de seu cargo;


Divisão de Expediente / epi



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9284
de 04 de abril de 2011

3.

III. se titular de dois cargos docentes - o cargo de menor vencimento permanecerá enquadrado na tabela do cargo de professor e o cargo de maior vencimento será enquadrado na tabela de Suporte Pedagógico II correspondente a jornada de trabalho semanal do cargo, sendo:

a. se PEB I com jornada de 25 horas semanais - Tabela de Vencimento 12 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo;

b. se PEB I com jornada de 28 horas semanais - Tabela de Vencimento 14 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo;

c. se PEB II com jornada de 24 horas semanais - Tabela de Vencimento 16 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo;

d. se PEB II com jornada de 28 horas semanais - Tabela de Vencimento 18 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo.

IV. se titular de cargo de Diretor de Escola - será enquadrado na Tabela de Vencimento 23 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau de seu cargo.

Artigo 10 - Caberá à Secretária Municipal de Educação baixar normas complementares necessárias à aplicação deste Decreto.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 8639 de 06 de março de 2009.

Rio Claro, 04 de abril de 2011

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ ROBERTO REGINATTO
Secretário Municipal de Administração